



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C. 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – Piauí Fone 086/527 0015

DECRETO Nº 003/02

BREJO DO PIAUÍ, 30 DE ABRIL DE 2002

Cria o Conselho Municipal de Fundo Municipal de Apoio Comunitário –FUMAC- do Projeto de Combate à Pobreza Rural, do Governo do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Subprograma Fundo Municipal de Apoio Comunitário (FUMAC) do projeto de Combate à Pobreza Rural, do Governo do Estado do Piauí, com as seguintes finalidades:

- I – Servir como mecanismo institucional especializado para a implementação do Subprograma FUMAC do Projeto citado, conforme estipula o Manual de Operação do Referido Programa;
- II – Promover e divulgar o FUMAC em toda a área do município, inclusive tomando iniciativas para mobilização e organização das comunidades diretamente ou em conjunto com a Unidade Técnica do Projeto e/ou outras instituições governamentais e não governamentais, de tal forma a torna-las aptas a se beneficiarem do Projeto;
- III – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC e todas as comunidades potencialmente beneficiadas do Projeto no Município;
- IV – Implementar as ações que lhe são cometidas como instância institucional para a implementação do Subprograma FUMAC no município de Brejo do Piauí, tudo em conformidade com as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais contidas no Manual de Operação do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR.

Art 2º - O Conselho Municipal do FUMAC fica composto pelos membros das entidades representativas da sociedade, discriminadas abaixo:

- I – O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Representante dos beneficiários potenciais do Programa no Município;
- IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Município;
- V – Um representante de Organizações Não Governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C. 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – Piauí Fone 086 527 0015

VI – Representantes dos órgãos públicos que atuam no Município em área correlatas com as ações de interesse dos beneficiários do Programa;

VII – Um representante do Ministério Público;

VIII – Representantes de Organização da sociedade civil local.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e o da Câmara Municipal, do Presidente do Poder Legislativo municipal e os demais pelas respectivas entidades membros.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

I – Aprovar o Programa Interno de Trabalho do Conselho, a partir de informações que serão fornecidas pela Unidade Técnica quanto ao volume provável de recursos para um dado exercício e as prioridades e estratégias estabelecidas pelo Conselho para a sua atuação no município;

II – Receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) as propostas de subprojetos apresentadas pelas associações comunitárias elegíveis, selecionando e hierarquizando, para fins de financiamento do Projeto, as que obedecerem todos os critérios de elegibilidade do Projeto;

III – Prestar assistência técnica às comunidades potencialmente elegíveis, diretamente ou em cooperação com a Unidade Técnica e/ou outras instituições governamentais e não-governamentais, para a preparação das propostas de subprojetos considerados prioritários pelas referidas comunidades bem como para a gestão, operação e manutenção dos subprojetos que tenham sido aprovados pelo Conselho;

IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Projeto que venha a ser transferido para as associações beneficiárias;

V – Controlar, acompanhar e avaliar, em cooperação com a UT, o desempenho do Subprograma FUMAC no município;

VI – Auxiliar na Constituição dos Comitês de Acompanhamento em cada um dos subprojetos que venham a ser aprovados e, em cooperação com estes, acompanhar e fiscalizar as obras e os serviços apoiados pelo projeto;

VII - Participar de programas de treinamento organizados pela UT;

VIII – Fornecer à UT todas as informações e dados que sejam solicitados para permitir um adequado acompanhamento da implementação do Projeto sob a responsabilidade do Conselho;

IX – Divulgar o FUMAC em todas as comunidades elegíveis no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C. 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – Piauí Fone 086 527 0015


X – Reformar o Regimento Interno, com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembléia Extraordinária, respeitadas todas as diretrizes do Projeto contidas em seu Manual de Operação;

XI – Aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Conselho através do Projeto.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para o Conselho do FUMAC elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Renovadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data com a sua publicação nos locais de costume nesta Cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ.


José Anchieta de Moura Chaves
Prefeito Municipal

José Anchieta de Moura Chaves
Prefeito Municipal

Sancionado , Publicado e Registrado